



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2012/PROGRAD
de 02 de abril de 2012

Dispõe sobre o caráter solene das formaturas na UFSM

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19 do Regimento Geral da UFSM; tendo em vista o disposto no Art. 12 da Resolução n.º 001/2011, que normatiza as cerimônias de formaturas da UFSM e ainda Art. 5.º - formatura solene e excepcionalidade do § 1.º sobre a realização em gabinete e Art. 11, quanto à definição de solenidade e disposições sobre o seu caráter protocolar

RESOLVE

Art. 1.º - A formatura solene só se realizará no caso em que 51% da turma de prováveis formandos não tenham realizado formatura de gabinete.

Art. 2.º - A solenidade de formatura é um ato acadêmico, não cabendo na realização do evento qualquer manifestação que não esteja no âmbito desse caráter essencial.

Parágrafo único – O ato solene compreende, rigorosamente, o seguinte desenvolvimento:

- Entrada geral
- Abertura da sessão
- Introdução dos formandos
- Execução dos Hinos
- Colação de grau: Juramento – Imposição do grau – Outorga do diploma
- Discursos: Orador da turma – Paraninfo
- Encerramento.

Art. 3.º - Uma vez iniciada a solenidade, essa não poderá ser interrompida, sob hipótese alguma, por qualquer ato ou apresentação que não se integre à sua formalidade.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a inserção de atos como agradecimentos especiais, apresentações audiovisuais, artísticas ou musicais que suspendam o desenvolvimento formal expresso no Art. 2.º, Parágrafo único.

Art. 4.º - Uma vez que os formandos ocupem os seus lugares, só poderão se levantar para o evento Colação de grau e para o discurso do orador; não poderão se deslocar até a plateia sob qualquer pretexto.

Art. 5.º - Tanto a entrada geral quanto o deslocamento do formando até a mesa para receber a imposição do grau devem se dar em marcha contínua, não podendo haver paradas, a pretexto de pose para fotos.

Art. 6.º - Os casos omissos e as sanções por não observância da Resolução 001/2011 e desta Instrução Normativa serão decididos em comum acordo entre a PROGRAD e a Direção das Unidades.

Prof. Dr. Orlando Fonseca
Pró-Reitor de Graduação